

G. L. R. F. F. 1714



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PIERT Kardin ci 0041/2219
2019. A. 1-01190-91.

Alberto dos Santos

DISTRIBUIÇÃO

5285

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

2-5-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1 714, referente a terras situadas em Scotuba, Distrito Federal, em que é interessado ALBERTO DOS SANTOS, incluso vos remetemos aquele processo solicitando-vos as necessarias providencias no sentido de ser informado sobre a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação à Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Aprouvado em sessão de Rufe
Rio, 25-7-46
ccaj P. F. T.
H. D.
L. P. S.

RELATÓRIO

ALBERTO DOS SANTOS, em cumprimento ao disposto no art.º 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, dizendo-se na posse de parte do terreno, lote nº 18 da rua Passagem dos Bondes de Sepetiba, hoje Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, Distrito Federal, apresenta os seguintes documentos, relativos ao dito terreno:

- a) Recibo do pagamento de fóros de 39,50 m do terreno, lote nº 18, situado à rua Bondes de Sepetiba, correspondente ao exercício de 1939, passado em nome de MARIA ANGELICA DO ESPIRITO SANTO;
- b) Procuração passada em 11-10-1929 nas notas do tabelião da comarca de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, pela qual MA NOEL FRANCISCO MARIA, viúvo e CIRILO ELOY, solteiro, maior, outorgaram a ALBERTO DOS SANTOS, em causa própria, poderes irrevogáveis, para transferir a si mesmo ou a quem lhe convier, o direito e ação à herança que têm eles outorgantes, na qualidade de filho e neto, respectivamente, da finada MARIA ANGELICA DO ESPIRITO SANTO, constante de uma casa em mau estado e respectivo terreno, que é foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz e situado à rua Bondes de Sepetiba, parte do lote nº 18, em Santa Cruz, confrontando de um lado com JOSÉ HENRIQUE FERNANDES e de outro com MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, pela importância de Cr\$ 200,00 para o primeiro e de Cr\$ 66,60 para o segundo que os outorgantes confessam ter recebido do outorgado e delas lhe deram quitação;
- c) Idem, idem, de 25-10-1929, pela qual MIGUEL CONCEIÇÃO MARIA e sua mulher HONORATA DA CONCEIÇÃO outorgaram a ALBERTO DOS SANTOS, em causa própria, poderes irrevogáveis para transferir a si mesmo ou a quem lhe convier o direito e ação à herança que têm eles outorgantes, na qualidade de filho e nora da finada MARIA ANGELICA DO ESPIRITO SANTO, constante de uma casa em mau estado e respectivo terreno, que é foreiro à Fazenda Nacional de Santa Cruz, situados à rua Bondes de Sepetiba, parte do lote nº 18, em Santa Cruz, Distrito Federal, confrontando de um lado com JOSÉ HENRIQUE FERNAN-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

FERNANDES, e do outro com MANOEL ANTONIO DOS SANTOS, pela quantia de Cr\$ 200,00, que os outorgantes confessam ter recebido do outorgado e dela lhe deram quitação.

Solicitada a audiência do S.P.U. sobre a situação do terreno, em relação à Fazenda Nacional, informou aquele Serviço, por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que

vistoriado o terreno pelo pratico de engenheiro NAPOLEÃO MOREIRA DA SILVA, verificou este que o terreno ocupado pelo requerente, é parte do lote nº 18 da rua Bondes de Sepetiba, hoje Avenida Areia Branca, constando dos assentamentos da Superintendencia a inscrição de MARIA ANGELICA DO ESPIRITO SANTO, como fôreira do mesmo lote, com o foro anual de Cr\$ 7,90, pago até o exercício de 1946.

A vista dos documentos apresentados pelo requerente e das informações prestadas pelo S.P.U., pelos quais se verifica que a transferencia se fez sem a audiência previa da União, pode esta investir-se na posse do terreno ocupado, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento previo do preço da mesma transferencia, nos termos do artº 7º do decreto-lei nº 893, ficando, entretanto, assegurada ao dito requerente, de acôrdo com o disposto no artº 8º desse mesmo decreto-lei, preferencia para a aquisição do dominio pleno do terreno, acrescentando-se ao preço a importancia correspondente ao laudemio que deixou de ser pago, se a União não quiser usar daquela faculdade.

Rio de Janeiro, 21 de Julho de 1946

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

5770

16-8-46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 1 714, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Sepetiba, Distrito Federal, em que é interessado ALBERTO DOS SANTOS.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT - 1.714 - Requerente: ALBERTO DOS SANTOS, lote nº 18 da Avenida Areia Branca, em Santa Cruz.

"A Comissão, nos termos do relatório hoje aprovado, julgou poder a União, investir-se, independentemente de qualquer formalidade e mediante o pagamento do preço da aquisição, na posse do terreno ocupado pelo requerente, ou seja parte do lote nº 18 da rua Bondes de Sepetiba, hoje Avenida Areia Branca, em Santa Cruz, nesta Capital, de conformidade com o disposto no artº 7º do Decreto-Lei nº 893, de 26.11.1938, por isso que, sendo foreiro aquele terreno, foi objeto de cessão sem a prévia audiência da União. Se esta, porém, não quiser usar daquela faculdade, fica assegurada ao requerente preferência para a aquisição do domínio pleno dos dois terrenos, acrescendo-se ao preço a importância do laudêmio que deixou de ser pago, com os juros da mora, nos termos do disposto no artº 7º do supradito Decreto-Lei. Remeta-se o processo ao S.P.U., para os devidos fins."